



**PARECER/2021-PROGEM**

**REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

**REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2021-SEMAD.**

**ASSUNTO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA PIAUI, QD 59, LOTE 03, 04 E 05, CENTRO DE CURIONÓPOLIS, PARA FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO.**

## **I – RELATÓRIO**

Versam os presentes autos sobre pedido de análise jurídica do Processo Administrativo Dispensa de Licitação nº 029/2021-SEMAD, que tem por objeto a locação de imóvel para o funcionamento do departamento de trânsito.

Foram anexados aos autos os seguintes documentos: Despacho requisitando a instauração do procedimento; Contrato de Compra e Venda do imóvel objeto do procedimento; Proposta de locação; Certidão negativa de tributos municipais; Certidão negativa de débitos trabalhistas; Certidão negativa de natureza tributária e não tributária; Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União; Carteira de Identidade civil da proprietária; Comprovante de inscrição de CPF da proprietária; Comprovante de residência da proprietária; Declaração de não servidor público; Dados Bancários; Despacho requisitando avaliação do imóvel; Expediente de avaliação do imóvel; saldo das dotações; Declaração de adequação orçamentária consignando as dotações a serem utilizadas; Termo de designação de fiscal; Termo de compromisso e responsabilidade; Termo de referência; Termo de autorização; Portaria de nomeação do Secretário Municipal de Administração; Lei Municipal nº 1.183/21; Portaria de nomeação da Comissão Permanente de Licitação; Autuação; Despacho de encaminhamento dos autos à análise da PROGEM; Minuta do Contrato.

**É o relatório. Passo ao parecer.**

## **II - ANÁLISE JURÍDICA**

A contratação foi autorizada pelo Secretário Municipal de Administração em decorrência da autonomia administrativa e financeira, conferida pela Lei Municipal nº 1.183, de 08 de janeiro de 2021, devidamente anexada aos autos cópia da Lei.

O artigo 37, XXI da Constituição Federal, em supremacia ao interesse público, estabelece como regra a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.



Todavia, a legislação específica excepcionou alguns casos, permitindo que o agente público realize a contratação direta, sem a necessidade de prévio procedimento licitatório, na forma de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do artigo 24, II da Lei nº 8.666/93:

*“Art. 24. É dispensável a licitação: (...)*

*X - para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçipuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; ”*

A regularidade fiscal e trabalhista exigida no artigo 29 da Lei 8.666/93, resta comprovada nos autos pelas seguintes Certidões: Certidão negativa de tributos municipais; Certidão negativa de débitos trabalhistas; Certidão negativa de natureza tributária e não tributária; Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, **recomenda-se a realização de consultas de autenticidade das certidões.**

Há nos autos documento de lavra do departamento de Terras do Município, apontando avaliação de preços, a comprovar que o valor da futura contratação é compatível com o valor de mercado.

A minuta do contrato de locação apresenta o objeto; o prazo e a vigência da locação; o preço e condição de pagamento; a obrigatoriedade de manutenção de condições de habilitação pela contratada; a dotação orçamentária; a utilização do imóvel; as condições do imóvel; a devolução do imóvel findo prazo; as regras quanto a conservação, construções e benfeitorias; o direito de preferência e vistorias esporádicas; os atos de informação entre os contratantes; as despesas e tributos; as alterações contratuais; a rescisão; a base legal; as regras da publicação e foro.

Concernente à vigência, tendo em vista que os contratos de locação de imóveis no qual a Administração Pública é locatária, convém consignar que a mesma rege-se pela Lei nº 8.245, de 1991, não estando sujeita ao limite máximo de sessenta meses, estipulado pelo inc. II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

Ante o exposto, cumpridas as recomendações alhures, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Administrativo Dispensa de Licitação nº 029/2021-SEMAD, que tem por objeto **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA PIAUI, QD 59, LT 03, 04 E 05, CENTRO DE CURIONÓPOLIS, PARA O FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO**, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.

Curionópolis, 21 de junho de 2021.

**Amanda Cristina Ferreira Martins**  
Procuradora Geral do Município  
Portaria nº 025/2021